



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -
Centro Candiba - Bahia

Telefone



77 3661-2029

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 8h às 12h e das
14h às 17h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 028-2024-CR.FMS
- TERMOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028.2024-CR.FMS

RATIFICAÇÃO

- RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2024

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007-2024

ATAS (CD)

- ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007.2024

CONTRATOS

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081-2024 - DISPENSA DE VALOR Nº 007-2024 - HOFFMANN CONSULTORIA LTDA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo Nº 071/2024, Inexigibilidade nº 028/2024 – CR.FMS, referente a contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, em favor da empresa AMANDA COTRIM ROCHA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 53.087.660/0001-18, situada na Rua Franco Cardoso, nº 214 sala, Bairro Santo Antônio, Guanambi /BA, com o valor total de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil, seiscentos reais), sendo R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais) mensal, de acordo com o caput do art. 25, da Lei n. º 8.666/93.

Candiba - BA, 12 de novembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 028/2024-CR.FMS

ADJUDICAÇÃO

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 015, de 28 de maio de 2024, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2024-CR.FMS e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa AMANDA COTRIM ROCHA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 53.087.660/0001-18, situada na Rua Franco Cardoso, nº 214 sala, Bairro Santo Antônio, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde relativos a consultas e plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, com o valor total de R\$ 201.600,00 (duzentos um mil, seiscentos reais), sendo R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais) mensal.

Candiba – BA, 12 de novembro de 2024.

Ana Karla Brito de Oliveira
Presidente da Comissão

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de Oliveira Rodrigues
Membro da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 028/2024-CR.FMS e determino a contratação da empresa AMANDA COTRIM ROCHA ASSISTENCIA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 53.087.660/0001-18, situada na Rua Franco Cardoso, nº 214 sala, Bairro Santo Antônio, Guanambi /BA, CEP 46.430-000, referente à contratação de profissionais da área de Saúde para a prestação de serviços Médicos Ambulatoriais, Laboratoriais, Hospitalares e Cirúrgicos de atuação na Rede Própria e Complementar de Atenção à Saúde, relativos a consultas e plantões de atendimento hospitalar em regime de urgência e emergência, deste Município de Candiba, Estado da Bahia, com o valor total de R\$ 201.600,00 (duzentos um mil, seiscentos reais), sendo R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais) mensal.

Candiba - BA, 12 de novembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00 PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066 CEP: 46.380- CANDIBA 000 — BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA - BA**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024****Ratificação do Ato**

O Prefeito Municipal de Candiba - Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024, referente à contratação de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba/BA, em favor da empresa HOFFMANN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.310.201/0001-74, situada na Rua Vilazito Pires de Brito, nº 170, Bairro Sandoval Moraes, CEP: 46.430-000, Guanambi- BA, de acordo com o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Candiba/BA, 12 de novembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO – CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TELEFONE: (77) 3661-2066

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 072/2024**

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação n.º 007/2024, para contratação de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba/BA, em favor da empresa HOFFMANN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.310.201/0001-74, situada na Rua Vilazito Pires de Brito, nº 170, Bairro Sandoval Moraes, CEP: 46.430-000, Guanambi - BA, pelo valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), nos termos do artigo 71, inciso IV da referida lei.

A homologação da presente Dispensa é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa constatou o atendimento de todas as condições de habilitação previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado e homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** para a Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência do Município, para fins de publicidade e transparência, nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 176, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 047/2023 de 28 de março de 2023.

Candiba-BA, 12 de novembro de 2024.

REGINALDO MARTINS PRADO
PREFEITO DE CANDIBA/BA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2024**

Aos doze dias do mês de novembro de 2024, reuniu-se a Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 007 de 31 de maio de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Candiba-BA, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, Candiba-BA, para verificar a documentação da empresa HOFFMANN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.310.201/0001-74, com finalidade de contratação de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba-BA, conforme Dispensa de Licitação nº. 007/2024. O aviso de contratação direta, edital e termo de referência foi publicado no Diário Oficial Próprio e Portal da Transparência do Município no dia 06/11/2024. A empresa HOFFMANN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.310.201/0001-74, enviou proposta de preço e documentação de habilitação para o e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, com valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais). A empresa supracitada foi a única a manifestar interesse, ao enviar para o e-mail: licitacao@candiba.ba.gov.br, no dia 08 de novembro de 2024, documentos de habilitação e proposta de preços, a qual apresentou compatibilidade com o valor estimado e com o instrumento convocatório e seus anexos. Após recebimento e análise dos documentos de habilitação a comissão declarou a empresa HOFFMANN CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ: 12.310.201/0001-74, vencedora da contratação direta, através da Dispensa de Licitação nº 007/2024. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e Comissão de Contratação, para que produza os efeitos legais.

Candiba - Bahia, 12 de novembro de 2024.

Solange Souza Silva
Agente de Contratação

Herick Teixeira Carvalho
Membro da Comissão

Maria Noelia Guimarães de O. Rodrigues
Membro da Comissão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 081/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 007/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representada pelo prefeito municipal, Sr. REGINALDO MARTINS PRADO, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, portador da Carteira de Identidade nº. 03.094.039-79, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Bahia, CPF/MF nº. 151.480.255-49, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HOFFMANN CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.310.201/0001-74, situada na Rua Vilazito Pires de Brito, nº 170, Bairro Sandoval Moraes, CEP: 46.430-000, Guanambi – BA, representada neste ato pelo Sr. Claudio Felipe Hoffmann Junior, brasileiro, inscrito no CPF nº 505.839.725-00, portador do RG nº 0264929977 SSP/BA, residente e domiciliado na Travessa Sisínio Viana, nº 13, Bairro São Cristóvão, Caculé – Bahia, CEP: 46.300-000, aqui denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 072/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente ao processo de Dispensa de Licitação nº 007/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1.. Contratação de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extraorçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba-BA.

1.2. Dos preços e especificações do objeto e quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Serviço de consultoria técnica especializada para o planejamento e coordenação/gestão das ações de: captação de recursos extra orçamentários; gestão administrativa e financeira dos contratos de repasses, termos de cooperação técnica e convênios pactuados com a prefeitura municipal de Candiba/BA.</p> <p>Discriminação dos Serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Captação de recursos extraorçamentários advindo de Emendas Parlamentares, Editais de Chamamento Público e Programas Voluntários: Consiste na orientação para inserção de informações na plataforma WEB vinculadas ao ingresso, transferências de recursos extraorçamentários: Plataforma + Brasil; SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras do Fundo Nacional de Saúde; Gerenciamento de Objetos e Proposta do Fundo Nacional de Saúde; SIMEC – Sistema de Monitoramento de Obras do Fundo – Modulo Obras 2.0. • Gestão Administrativa: Elaboração de Planos de Trabalhos quando necessários ao atendimento ao item Captação de Recursos; Acompanhamento da elaboração dos editais destinados a disputa para contratação de empresas para a execução dos objetos pactuados, objetos estes advindos dos convênios, contrato de repasses e termos de cooperação celebrados com o MUNICÍPIO; Interagir, junto aos órgãos cedentes e as instituições financeiras representantes, na solução de 	Sev/Mês	12	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

<p>questionamentos apresentados durante todo o processo de execução até a sua conclusão.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Gestão Financeira: Acompanhamento dos processos de pagamentos, controle de saldo, conferência dos documentos fiscais emitidos, orientação para a inserção destes processos nas plataformas WEB vinculados aos termos em execução, verificação dos documentos técnicos necessários ao desembolso financeiro e a prestação de contas parcial/final. • Supervisão/Gestão nos projetos de engenharia civil que serão apresentados aos órgãos cedentes para a formalização dos contratos de repasse, termos de compromissos, convênios e instrumentos similares; • Apoio a fiscalização de obras, do MUNICÍPIO, quanto a execução dos cronogramas físico - financeiros, elaboração dos boletins de medições, relatórios fotográficos e reprogramações, sendo esta quando necessária for; • Orientação a fiscalização de obras, do MUNICÍPIO, na emissão de Relatórios e Documentos das Obras e Contratos quanto aos cronogramas de Avanço Físico acompanhamento das obras, relatório fotográfico dos serviços executados, Boletins de Medições e Notificações quando se fizerem necessários; • Elaboração de parecer opinativo na análise das reivindicações das construtoras para alteração de prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas, emitindo parecer conclusivo sobre o assunto; • Elaboração parecer opinativo sobre assunto que envolva alterações nos contratos, suspensão total ou parcial dos serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, alteração de preços unitários e/ou composições de custos de novos serviços, tendo em vista o impacto nos custos e nos prazos contratuais; • Acompanhamento e representação conjuntamente e solidariamente o MUNICÍPIO junto aos órgãos de fomento e fiscalização; • Emissão de Laudos, Pareceres e informações pertinentes as atividades desenvolvidas pelas empresas na execução de contratos de repasses, termos de parcerias e convênios; • Relatórios mensais das atividades do contrato contendo todas as atividades realizadas pela contratada; • Acompanhamento junto à Caixa Econômica Federal e demais Órgãos da Administração Pública Federal de todos os convênios, contratos de repasses, termos de ajuste, termos de responsabilidade, termos de compromisso e instrumentos similares; • Acompanhamento de todos os processos de licitação que tenham no seu escopo a realização do objeto com fomento advindo de recursos extraorçamentários neste caso contratos de repasses, termos de parcerias, convênios, termos de ajuste, termos de compromisso e instrumentos similares; • Acompanhamento de todas as propostas de interesse do MUNICÍPIO junto ao Portal Plataforma + Brasil de Convênios do Governo Federal visando a transferência de recursos da União através da formalização de convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares objetivando o repasse de recursos financeiros; • Acompanhamento de todas as propostas de interesse do MUNICÍPIO junto ao FUNDO NACIONAL DE SAÚDE 				
--	--	--	--	--





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

	<p>visando a transferência de recursos da União habilitação de propostas para o recebimento de recursos financeiros;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apoio e orientação a equipe da Prefeitura na elaboração de Plano de Trabalho e nas respostas de diligências/pareceres necessários a cumprimento dos itens anteriores; • Controle, demonstrados através de relatórios, das movimentações financeiras efetuadas nas contas específicas dos termos celebrados junto a união; • Emissão de relatório, evidenciando cronograma de execução física - financeira, das obras em andamento. Contendo: Valor do Contrato; Pagamentos efetuados no período; Pagamentos acumulados; e Saldo a executar; • Subsídio o MUNICÍPIO quanto a emissão de notificações as empresas que executam obras de construção civil e que por algum motivo não estejam cumprindo as cláusulas contratuais; • Orientar a contratada quanto ao levantamento das informações necessários para a inclusão de novos termos de parceria junto ao FNDE; • Acompanhamento do período da vigência de todos os termos pactuados junto ao MUNICÍPIO e procedendo quando necessário, a solicitação de dilação no prazo da execução; • Acompanhamento e orientação à equipe do MUNICÍPIO, no lançamento de informações, inserções de documentos, prestação de contas parcial/final nas plataformas WEB – SIMEC, módulo obras 2.0, SISMOB e PLATAFORMA + Brasil, de todos os convênios, contratos de repasses, termo de compromisso e instrumentos similares pactuados com o MUNICÍPIO. 				
VALOR TOTAL GLOBAL: (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).					R\$ 58.800,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4. O Termo de Referência;

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [art. 22 do Decreto 11.462/23](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preço permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)**
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**
- 6.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista e devidamente atestada pelo setor competente, por meio de nota de empenho, mediante depósito na conta bancária: Banco: 336 - Banco C6 S.A, Agência: 0001, Conta Corrente: 23729697-7.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 25, I, II, III, do Decreto 11.462/2023)**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA**
- 8.1. O prazo para realização dos serviços será imediatamente, contados da data do recebimento da ordem de execução.
- 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**
- 9.1. São obrigações da Contratante:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 9.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei 14.133/2021)**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Reparar, corrigir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem incorreções resultantes da execução dos mesmos;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.12. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/2021)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV, da Lei 14.133/2021)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa por atraso imotivado da execução dos serviços, nos prazos abaixo definidos:
- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- e) O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 12.1, de 0,20 % a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- V - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- VII - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- a. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

b. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

b.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b.2. as peculiaridades do caso concreto;

b.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

b.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

j) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

k) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

l) O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

m) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

i. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

ii. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

iii. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

iv. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

ampla defesa.

- i. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - ii. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- a. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - iii. Indenizações e multas.
 - b. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

14.3. Os responsáveis pela fiscalização do presente contrato, o Sr. Ronivaldo Rodrigues Cardoso, inscrito no CPF sob o nº 084.610.545-47, nomeado pela portaria municipal nº 020, de 15 de agosto de 2024 e a Sra. Joice da Silva Norte, inscrita no CPF sob o nº 064.525.165-82, nomeada pela portaria municipal nº 021, de 24 de outubro de 2024, fica devidamente designados fiscal deste contrato, especialmente quanto à das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 14.133/2021 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

15.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE: 02.02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATIVIDADE: 2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00 - Outros SERV de TERC - Pessoa jurídica

FONTE: 15000000

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade no portal eletrônico da Prefeitura, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Guanambi - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Candiba - BA, 12 de novembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA/BA

CNPJ nº 13.982.608/0001-00

Reginaldo Martins Prado

Contratante

HOFFMANN CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 12.310.201/0001-74

Claudio Felipe Hoffmann Junior

CPF nº 505.839.725-00

Contratada

RONIVALDO RODRIGUES CARDOSO

CPF nº 084.610.545-47

Fiscal do Contrato

JOICE DA SILVA NORTE

CPF nº 064.525.165-82

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 _____ 2 _____

CPF: _____ CPF: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/737B-A260-50C5-71DA-F8BF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 737B-A260-50C5-71DA-F8BF



Hash do Documento

c8feb1ba161411a9b611971c90865abc66d0ce7544832f31d39f2969fbe68484

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/11/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/11/2024 16:36 UTC-03:00